

INDICAÇÃO Nº

501/2023

A vereadora **Terezinha do Gavas**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto a **Secretária Municipal de Educação, Senhora MARILZA BARBOSA DE ALMEIDA MARQUES**, no intuito de realizar estudos objetivando a criação de um **Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares** de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

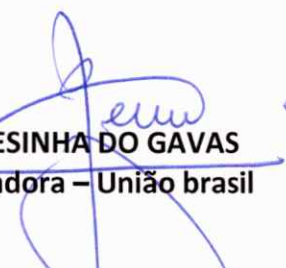
A presente sugestão visa garantir às crianças, aos adolescentes e aos jovens o direito à alimentação adequada mesmo nos períodos de férias escolares, sejam elas de meio ou de final de ano. É mister que haja políticas públicas para este público em situação de vulnerabilidade social que não possuem, nos períodos de férias escolares, renda para garantir a sua alimentação.

De se enfatizar, que idêntico programa foi instituído no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, conforme Lei nº 17.290, de 06 de outubro de 2020(em anexo) que, obviamente, não abrange os alunos da rede municipal de ensino, daí, a necessidade de edição da lei de criação de um programa municipal.

O Ministério da Educação editou a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”, que considera que, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Crianças não têm fome apenas durante o período letivo, é nas férias que as crianças pobres e extremamente pobres sentem a ausência estatal ao não possuírem qualquer alimento em suas residências, isto posto, justifica-se a criação do programa com o único objetivo de garantir a alimentação com critérios aos alunos da rede municipal de ensino, nos períodos de férias, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Daí a razão da Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
08 de dezembro de 2023


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
12/12/2023

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 DEZ. 2023

PROT. Nº827

PROTOCOLO